



CAMARA DOS  
DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PL 8035/2010

**EMENDA Nº**

**CLASSIFICAÇÃO**

( SUPRESSIVA     SUBSTITUTIVA     ADITIVA  
 AGLUTINATIVA     MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO LELO COIMBRA	PMDB	ES	

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se o seguinte inciso XI ao art. 2º do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010:

“Art. 2º.....

.....

XI - Incentivar a iniciativa pública e privada, no campo da pesquisa, ciência, inovação e tecnologia, para a consolidação da educação a distância em todos os níveis e modalidades, nos termos do art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, para que se tenha uma alternativa comprovada com eficácia, capaz de qualificar nossa educação, na equivalência tecnológica ante a outros países, como também no combate a erradicação do analfabetismo tecnológico.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por fito incentivar o desenvolvimento e uso da educação a distância e das tecnologias de informação e comunicação para promover avanços na pesquisa, ciência, inovação e tecnologia e para a

consolidação da educação a distância em todos os níveis e modalidades, nos termos do art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996.

Sala das Sessões, de de 2011.

LELO COIMBRA

Deputado Federal PMDB/ES